

D.O.E. do 18/ABR 1990: 10

460  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
BIBLIOTECA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

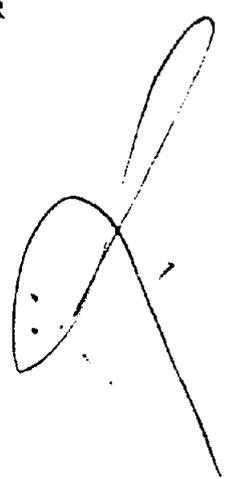
PROCESSO CEE Nº: 1092/70  
INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA  
LOCALIDADE: PIRACICABA - SÃO PAULO  
ASSUNTO: ANUIDADES  
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELM ABRAHÃO  
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ  
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº: 0025 / 90  
APROVADA EM: 11 / 04 / 90

Conselho Pleno

- 1- HISTÓRICO : Nos presentes autos, a instituição de ensino requer que seja desobrigada de compensar ou restituir, nas mensalidades de 2º semestre de 1989, as quantias cobradas a maior do corpo discente.
- 2- APRECIÇÃO: As mensalidades de agosto a dezembro de 1989 foram fixadas em desacordo com os textos legais.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto para que as mensalidades cobradas a maior, a partir do mês de agosto, sejam, conforme o artigo nº 11 - da Deliberação CEE nº 11/89, devolvidas ou compensadas nas mensalidades futuras, até novembro de 1989, devidamente corrigidas.

CENE-CEE, em 20 / 3 / 1990

a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR



DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 11 de abril de 1990.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente